



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**Processo nº 035/2025**

**Início de recebimento de propostas: 08h00 do dia 27/02/2025**

**Fim de recebimento de Propostas: 13h59 do dia 19/03/2025**

**Início fase de lances: 14h00 do dia 19/03/2025**

**Tipo: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

## **1 - LOCAL**

**1.1.** A sessão pública será realizada através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br),

**1.2.** Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

## **2 - OBJETO**

**2.1** É objeto desta licitação a contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Terezinha, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos.

► Quanto ao projeto, este poderá ser adquirido no Departamento de Engenharia, através de requisição, sendo que os interessados deverão fornecer cd/pen drive para reprodução dele.

► É de responsabilidade da Empresa à plotagem e ou impressão das pranchas do projeto com todos os detalhes.

► As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.

► Eventuais dúvidas ou divergências quanto às especificações técnicas ou anexos deste edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

2.2.3 O valor total do certame não poderá ultrapassar R\$ 2.198.267,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

## **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

## **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço com valor global do objeto, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

sistema, que:

5.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.1.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

5.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Planilhas de Quantidades e Preços, totalmente preenchidas, de acordo com os Anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, discriminando o valor de **cada item em moeda corrente nacional, com BDI incluso (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);**
- b) Cronograma físico-financeiro completo e detalhado (modelo anexo), dentro do prazo determinado para a execução da obra.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) O prazo de vigência e execução dos serviços serão de 09 (nove) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
- f) O local da obra será na localidade prevista no projeto básico e demais documentos do processo

5.8. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) se baseia para o processo licitatório.

7.6.1 O modo de disputa será “**ABERTO E FECHADO**”, com duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances de até dez minutos, sendo o tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. A partir de então, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo o licitante optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término do prazo estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

### **9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
Regularidade perante a Fazenda Federal;  
Regularidade perante a Fazenda Estadual;  
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;  
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

### **9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes a obra licitada.

Atestado de visita técnica ou declaração **do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, **assim consideradas 50% da execução pretendida, que corresponde a 50% do constante na planilha orçamentária:**

**- 194,89 m<sup>2</sup> de construção em alvenaria por empreitada global de prédio público (unidade básica de saúde – UBS)**

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

## **9.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 90 (noventa) dias.

Os documentos constantes dos itens 9.1 a 9.3 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos do item 9.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**9.5 - Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.**

**9.6 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**9.7 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 9.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**9.8 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- 9.9** - O prazo de que trata o subitem 9.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.10**- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.11. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 9.12. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.
- 9.13 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.14. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.15. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 9.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.
- 9.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.18. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 04 (quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **10 – DO PARECER TÉCNICO**

10.1 – Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Departamento de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item, bem como análise da documentação técnica.

10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3 – Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

## **11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

- 12.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.
- 13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da secretaria requisitante e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pelo próprio secretário.
- 13.3. O secretário requisitante do processo adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.
- 13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.5 - Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 13.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 13.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

13.8 - A multa de que trata o item 15.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9- O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. Mauro Bertolani Junior – Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**14.1.1** - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

**14.1.2** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**14.1.3** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**14.1.4** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**14.1.5** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

**14.1.6** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias, a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra,** contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- Nome da empresa executora da obra;
- Procedência dos recursos;
- Custo total da obra;
- Data do início e prazo limite do término da obra;
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **15- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** – Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

**15.2** - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

**15.3** - A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**15.4** - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

**15.5** - Concluídos os serviços, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão deles, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual serão considerados como definitivamente recebidos, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

**15.6** - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

## **16 - FORMA DE FORNECIMENTO:**

**16.1** - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 001/25 –Processo nº 035/25.

**16.2** - Serão realizadas medições, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco”, pela fiscalização dos serviços. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

**17.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**17.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

a reabilitação.

17.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. A sanção de advertência de que trata o item 17.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

## **18 - DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

18.1 - A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. Mauro Bertolani Junior – Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto referente a esta licitação: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

18.3 - As obras terão início a partir da assinatura da ordem de serviço, sob pena da revogação do mesmo.

18.4 - A obra será executada na localidade conforme projeto básico.

18.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (**Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Processo nº 035/2025**).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **19 - RESCISÃO**

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, conforme abaixo:

**02.04.01- Administração Geral da Saúde**

**4.4.90.51.01- Obras e Instalações**

**02.04.02 – Fundo Municipal da Saúde**

**4.4.90.51.05- Obras e Instalações**

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cerqueira César.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cerqueira César na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

21.8. O Município de Cerqueira César se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9 QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E/OU DE ENGENHARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (14) 3714-7200, OU PELO EMAIL: LICITACOES@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

21.10 Integra este Edital:

- a) **ANEXO I** – Minuto do Contrato
- b) **ANEXO II** – Termo de Ciência e Notificação
- c) **ANEXO III** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Cerqueira César, 17 de fevereiro de 2025

**MAURO BERTOLANI JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan, nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos da **Concorrência Pública nº 001/25 – Processo nº 035/25**, de 20 de fevereiro de 2025, fica a empresa \_\_\_\_\_, para **contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Terezinha, de acordo com o projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária memorial descritivo e anexos ao edital.**

► As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

**02.04.01- Administração Geral da Saúde**

**4.4.90.51.01- Obras e Instalações**

**02.04.02 – Fundo Municipal da Saúde**

**4.4.90.51.05- Obras e Instalações**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 001/25 e seus anexos**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1)** As obras e serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua subempreita.

**5.2)** A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

**5.3)** A contratada re fará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**5.4)** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

**5.5)** A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento deles, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços serão liberados pelo Setor de Engenharia, com a expedição da competente **Ordem de Serviços pelo Departamento de Engenharia, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

**6.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, do material utilizado e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1** - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**7.1.2** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**7.1.3** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**7.1.4** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**7.1.5** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

**7.1.6** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra**, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- Nome da empresa executora da obra;
- Procedência dos recursos;
- Custo total da obra;
- Data do início e prazo limite do término da obra;
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.

**9.2** - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**15.1.** O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de 09 (nove) meses, após a data da ordem de serviço e de acordo com o cronograma de obras.

**15.2.** O prazo de vigência contratual é **de 09 (nove) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços. Prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 001/25 – Processo nº 035/25.

**16.2.** O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na Cláusula Décima Nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA --MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

18.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

18.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízo à Administração;

**declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. A sanção de advertência de que trata o item 18.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

III - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

IV - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

18.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

19.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**19.2.** O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**19.3.** No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ART**

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa às obras e serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1** - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar no departamento de licitações, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**, a comprovação da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, o que corresponde a R\$\_\_\_\_\_.

**22.2** - A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

**22.3** – Em caso de **acrécimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no **subitem 22.1**.

**22.4** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**22.5** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**22.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.**

**22.7** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**22.8** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. Mauro Bertolani Junior – Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MAURO BERTOLANI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DATA DE ELABORAÇÃO: 20/01/2025**

### **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

### **1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Terezinha.

### **2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

A referida contratação tem como classificação funcional obras e instalações.

### **3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A área de construção é um ponto estratégico do bairro que atualmente não possui uma Unidade Básica e com essa construção os moradores não precisarão mais se deslocar por grandes distâncias para atendimento de saúde, com local de fácil acessibilidade. O município de Cerqueira César se compromete a arcar com as despesas de contrapartida municipal, recursos próprios, que ultrapassem o valor de repasse do convenio.

### **4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Requisitos técnicos e de qualidade: Habilitação Jurídica**

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes a obra licitada.

Atestado de visita técnica ou declaração **do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, que corresponde a 50% do constante na planilha orçamentária:**

**- 194,89 m<sup>2</sup> de construção em alvenaria por empreitada global de prédio público (unidade básica de saúde – UBS)**

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **Habilitação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

O prazo de vigência e execução dos serviços serão de 09 (nove) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

## **6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 2.198.267,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.012.825,00 (dois milhões e doze reais e oitocentos e vinte e cinco reais) de recurso federal e R\$ 185.442,50 (cento e oitenta e cinco, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) de contrapartida, sendo vinculada as planilhas estimativas unitárias (SINAPI 07/2024) – (CPOS/CDHU 05/2024) – (ORSE 06/2024) – (IOPES 06/2024) – (EMOP 08/2024) – (SIURB 01/2024)

## **7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

As quantidades de materiais e serviços a serem executados encontra-se no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro efetuado pelo Departamento de Engenharia.

## **8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 2.198.267,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.012.825,00 (dois milhões e doze reais e oitocentos e vinte e cinco reais) de recurso federal e R\$ 185.442,50 (cento e oitenta e cinco, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) de contrapartida, sendo vinculada as planilhas estimativas unitárias (SINAPI 07/2024) – (CPOS/CDHU 05/2024) – (ORSE 06/2024) – (IOPES 06/2024) – (EMOP 08/2024) – (SIURB 01/2024)

## **9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto a empresa vencedora, cabendo a contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia e com grande disponibilidade no mercado, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O não parcelamento da solução é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle de execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

## **12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Engenharia.

A presente licitação será financiada com recurso federal e contrapartida da municipalidade.

## **13- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A construção da UBS no referido local visa atender a demanda reprimida dos referidos bairros Santa Terezinha e adjacentes, tais como no novo loteamento do CDHU, Novo Horizonte e Jardim Primavera além do bairro Santa Terezinha, tendo em vista que nas proximidades não possui esse equipamento público de saúde.

## **14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. Mauro Bertolani Junior – Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## **16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação jurídica como orçamentária

Cerqueira César, 20 de janeiro de 2025.

**MAURO BERTOLANI JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Terezinha, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto a empresa vencedora, cabendo a contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia e com grande disponibilidade no mercado, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Habilitação Jurídica**

##### **Requisitos técnicos e de qualidade: Habilitação Jurídica**

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

Regularidade perante a Fazenda Federal;  
Regularidade perante a Fazenda Estadual;  
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;  
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes a obra licitada.

Atestado de visita técnica ou declaração **do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, que corresponde a 50% do constante na planilha orçamentária:**

**- 194,89 m<sup>2</sup> de construção em alvenaria por empreitada global de prédio público (unidade básica de saúde – UBS)**

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

## **Habilitação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

O prazo de vigência e execução dos serviços serão de 09 (nove) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

## **FISCAL DO CONTRATO**

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. Mauro Bertolani Junior – Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto referente a esta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O não parcelamento da solução é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle de execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

## **ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 2.198.267,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.012.825,00 (dois milhões e doze reais e oitocentos e vinte e cinco reais) de recurso federal e R\$ 185.442,50 (cento e oitenta e cinco, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) de contrapartida, sendo vinculada as planilhas estimativas unitárias (SINAPI 07/2024) – (CPOS/CDHU 05/2024) – (ORSE 06/2024) – (IOPEs 06/2024) – (EMOP 08/2024) – (SIURB 01/2024)

## **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia e com grande disponibilidade no mercado, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021

## **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução dos serviços serão de 09 (nove) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 001/25 – Processo nº 035/25**

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Engenharia.

A presente licitação será financiada com recurso federal e contrapartida da municipalidade.

## **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cerqueira César, 20 de janeiro de 2025.

**MAURO BERTOLANI JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**